



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 12 de dezembro de 2002.

Do Secretário de Estado da Fazenda  
**JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI**

*gaucho*  
16/12/02  
*J. Lunardelli*

Ao Governador do Estado  
**Dr. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO**

**Exposição de Motivos nº 452/02**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 69<sup>a</sup> ao Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.993, de 17 de fevereiro de 1989.

2. A Alteração visa facultar aos contribuintes do IPVA o pagamento do imposto relativo a veículos automotores, cujo vencimento ocorrer no período compreendido entre 31 de dezembro de 2002 e 5 de janeiro de 2003, seja efetuado, excepcionalmente, até o dia 6 de janeiro de 2002.

3. A adoção desta providência decorre da complexidade para a atualização das rotinas da base de dados, que exige a realização dos procedimentos de encerramento de arrecadação IPVA/DPVAT/TXLIC, relativa ao exercício de 2002, bem como da geração de arquivo, transferência e cadastro para arrecadação do exercício de 2003.

Respeitosamente,

*José Abelardo Lunardelli*  
José Abelardo Lunardelli

Secretário de Estado da Fazenda